



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CG Nº 03/2015

RESOLUÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO IFES CAMPUS ITAPINA
Nº 02 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Regimento Interno do Corpo Discente do Instituto Federal do Espírito Santo - *Campus Itapina*.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS ITAPINA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho de Gestão registradas nas atas de reuniões dos dias 15/09/2015 e 22/09/2015,

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** o presente Regimento nos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO DO CORPO DISCENTE DO IFES- CAMPUS ITAPINA

Capítulo I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento tem por objetivo a garantia de um ambiente escolar sadio, organizado e harmônico, visando o desenvolvimento social e intelectual da comunidade estudantil.

§1 – O Campus oportunizará ao corpo discente e à família dos discentes condições para um completo conhecimento deste Regimento.

Capítulo II

DO CORPO DISCENTE DO CAMPUS

Art. 2º Considera-se integrante do corpo discente o discente matriculado em qualquer dos cursos oferecidos por esta Instituição.

Capítulo III

DOS REGIMES DE INSTALAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

DOS DISCENTES NO CAMPUS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º O discente do IFES – Campus Itapina efetivará seus estudos em regime de Internato, Semi- Internato ou Externato.

§1 - A disposição do discente em um dos regimes acima far-se-á observando suas necessidades e a disponibilidade do Campus.

§2 Para efeito deste regimento, as dependências do campus compreendem: as áreas didático-pedagógicas, as áreas administrativas, as residências e as áreas cedidas (para convênios, lazer e atividades socioculturais).

Art. 4º Os discentes deverão seguir as normas estabelecidas, como segue:

I-Cuidar e zelar por seus pertences pessoais, responsabilizando-se por eles; o Campus não se responsabilizará por objetos pessoais dos discentes;

II-Não mexer nos objetos alheios sem autorização do dono;

III-Não circular pelo Campus com trajes sumários;

IV- É proibido fumar e/ou fazer uso de substâncias entorpecentes no interior do quarto, bem como em todas as dependências do campus;

V- É expressamente proibido ingerir bebidas alcoólicas nas dependências do campus;

VI-É vedada a permanência feminina nos alojamentos masculinos, inclusive nas varandas;

VII- É vedada a permanência masculina nos alojamentos femininos, inclusive nas varandas;

VIII- É vedada a saída dos alunos dos cursos técnicos, menores de 18 anos, em período letivo, sem autorização dos pais e/ou responsáveis e sem a assinatura no livro de registro apropriado que se encontra na CGAC;

IX- Somente serão permitidos o uso de materiais esportivos fornecidos pelo campus, salvo uniformes de uso pessoal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

X- São vedadas as práticas de jogos de azar e apostas nas dependências do campus.

Seção II

Do Regime de Internato

Art. 5º O regime de Internato compreende, além do ensino, alojamento, alimentação, lazer e atendimento biopsicossocial.

Art. 6º A concessão ao benefício do regime de internato será efetivada após aprovação no processo de seleção, através de concurso e/ou de entrevista personalíssima, realizada pela Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade, Coordenadoria de Internato e Assistente Social do Campus, desde que o discente não tenha idade superior a 21 anos no ato da matrícula.

§1º As vagas remanescentes do processo seletivo para o regime de Internato serão concedidos ao candidato que:

- I. Comprove menor condição financeira;
- II. Apresente maior grau de dificuldade de acesso ao Campus;
- III. Esteja cursando o Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio ou o Curso Subsequente no IFES – Campus Itapina;
- IV. Não tenha ocorrências disciplinares graves e atos infracionais registradas na Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade;
- V. Ao longo de sua permanência no Campus, não tenha sido retido, desistido, abandonado ou transferido em qualquer um dos cursos ou dos componentes curriculares oferecidos por este Campus;
- VI. Caso o candidato que já esteve matriculado neste Campus desejar concorrer ou permanecer no internato, deverá passar por uma avaliação de sua vida pregressa na Instituição, a ser realizada pela Coordenação Geral de Assistência à Comunidade e pela Coordenadoria de Internato.

§2º A concessão do acesso ao regime de internato não contemplará os moradores das áreas urbanas dos municípios de Colatina, Baixo Guandu e Aimorés.

Art. 7º Os benefícios do regime de Internato concedidos são provisórios, e a sua manutenção dependerá:

I - da frequência às atividades Escolares de acordo com o ROD.

1. O aluno interno não poderá gazetear.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

II – da não retenção em série ou curso.

1. O discente da 3ª série que ficar em dependência não terá direito à permanência no internato.
2. O aluno retido poderá solicitar o retorno ao regime de Internato mediante requerimento protocolado no Gabinete do Campus, sendo submetido a uma avaliação pela Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade, Coordenadoria de Internato e Coordenadoria Geral de Ensino.

III – Do cumprimento das normas regulamentadoras do regime do internato contidas no artigo Art. 15.

IV - Da frequência da utilização do regime de internato:

1. O discente só poderá pernoitar fora do regime de internato em até 10% dos dias letivos previstos no calendário escolar no semestre, por motivos devidamente autorizados pelo responsável e registrados na Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade.

§1º - Será considerado, para efeito de pernoite no regime de internato, o discente que estiver no alojamento integralmente das 22h às 6h.

§2º - Os casos omissos do inciso IV serão analisados e resolvidos pela Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade juntamente à Coordenadoria de Internato .

V - do acompanhamento e da avaliação periódica de sua permanência no Internato.

1. O discente da 1ª série será avaliado, nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, para verificar a possibilidade ou não da manutenção desse benefício, analisando aspectos como frequência, disciplina, higiene e organização.
2. A avaliação de que trata o parágrafo anterior será de competência da Coordenação Geral de Assistência à Comunidade e da Coordenadoria de Internato.
3. A avaliação de todos os alunos internos será realizada de 6 em 6 meses.

Parágrafo único - No início do ano letivo, o Coordenador Geral de Assistência à Comunidade, o Setor de Assistência ao Educando e a Assistente Social avaliarão a possibilidade de instalar discentes semi-internos em regime de Internato, observando, para tanto, as condições do art. 6º, bem como as vagas existentes nesse regime.

Seção III

Do regime de Semi-internato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

Art. 8º O regime de Semi-Internato compreende, além do ensino, vestiários, alimentação, lazer e atendimento biopsicossocial, sendo voltado para quem esteja cursando os cursos técnicos no IFES – Campus Itapina.

§1º Os serviços de vestiário de que trata este artigo, correspondem ao local para higiene pessoal, cuja localização será definida pela Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade.

§2º A permanência do discente semi-interno nas dependências do Campus após o horário normal de suas atividades somente será permitida com autorização dos responsáveis e parecer favorável do NGP, devidamente encaminhado à Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade.

Art. 9º Os benefícios do regime de semi-internato concedidos são provisórios e a sua manutenção dependerá da vida disciplinar do discente e das condições estruturais do Campus.

Art. 10 O discente em regime de semi-internato deverá cumprir as normas regulamentadoras contidas no artigo Art. 15.

Seção IV

Do regime de Externato

Art. 11 Aos discentes não compreendidos nos regimes de internato e semi-internato serão oferecidos ensino, lazer e atendimento biopsicossocial e assistência estudantil de acordo com a Política Institucional.

Art. 12 A permanência dos discentes não compreendidos nos regimes de internato e semi-internato no Campus Itapina só será permitida no período das 6h30min às 22h nos dias letivos, salvo exceções relacionadas a atividades extras, mediante comunicado do servidor responsável pela atividade à Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade.

Art. 13 Não será permitida a permanência ou trânsito dos discentes não compreendidos nos regimes de internato e semi-internato nas áreas exclusivas dos discentes do Ensino Médio e Subsequente.

Art. 14 Os discentes não compreendidos nos regimes de internato e semi-internato deverão seguir o Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do IFES e as normas e regimentos internos do Campus Itapina.

Parágrafo único - A disposição do discente em um dos regimes acima far-se-á observando suas necessidades e a disponibilidade de vagas.

Capítulo IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

NORMAS INTERNAS DO IFES CAMPUS ITAPINA

Parágrafo único – O descumprimento das normas internas, bem como do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do IFES, poderá ser registrado no Livro de Protocolo de Orientação ou em Ficha de Encaminhamento apropriada.

Seção I

Uso dos alojamentos de regime de Internato

Art. 15 Os discentes em regime de Internato deverão seguir as normas estabelecidas, como segue:

- I. Os pertences de uso pessoal não deverão ficar espalhados pelo quarto;
- II. Somente é permitido o uso de aparelhos sonoros com o fone de ouvido até às 22 horas;
- III. Não acender as lâmpadas após as 22 horas e antes das 6 horas;
- IV. Desligar todos os aparelhos eletroeletrônicos, bem como as lâmpadas, ao sair do quarto;
- V. Manter a porta do quarto sempre fechada com a chave quando não houver nenhum componente do quarto presente;
- VI. Trocar de roupa com a porta do quarto fechada;
- VII. É vedada a permanência de outros no interior do quarto, sendo permitido somente ao componente do quarto, salvo autorizado pela Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade;
- VIII. Cumprir a escala de limpeza, mantendo o quarto limpo e organizado durante todo o dia;
- IX. Responsabilizar-se pelo material mínimo de limpeza para a higienização do quarto;
- X. O aluno interno deverá manter sua cama diariamente arrumada e trocar sua roupa de cama semanalmente, observando a cor determinada pela Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade;
- XI. Ao limpar o quarto, recolher o lixo e colocá-lo na lixeira externa;
- XII. A limpeza do quarto, aos sábados, domingos e feriados será realizada pelos discentes que permanecerem no Campus;
- XIII. O horário de recolhimento é às 22 horas, podendo ser ampliado mediante autorização do Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade. O discente, portanto, deverá estar no seu respectivo quarto no momento da chamada noturna; caso não esteja presente, o mesmo deverá justificar sua ausência ao Assistente de Aluno de plantão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

- XIV. O discente só poderá estar ausente do seu quarto após as 22 horas para permanecer na Sala de Estudo, mediante autorização dos Assistentes de Aluno de plantão;
- XV. Nas saídas autorizadas do Campus, o discente deverá assinar a saída e a chegada em livro apropriado na Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade;
- XVI. É proibida a saída do discente interno após o término das aulas sem autorização da Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade;
- XVII. No caso de recesso escolar de no mínimo de (4) quatro dias ou de necessidade da Instituição, o alojamento será fechado, podendo o discente retornar a partir das 14 horas no último dia do recesso;
- XVIII. O aluno deverá assinar a permanência do final de semana, com antecedência de, no mínimo, 24 horas; em caso de feriado na sexta-feira, o discente deverá assinar a permanência até a quarta-feira anterior;
- XIX. Não é permitido materiais esportivos no interior do quarto, com exceção de calçados e roupas;
- XX. Não é permitida a entrada de visitantes, inclusive os responsáveis dos discentes, na área do alojamento, sem autorização da Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade;
- XXI. Toda saída do aluno interno deverá ser precedida de assinatura em livro apropriado, que se encontra na Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade.
- XXII. Nos casos de pane elétrica os discentes do regime de internato deverão permanecer no interior quarto para sua segurança.

Art. 16 Para o aluno interno, em caso de transgressão do Artigo 15, exceto o considerado ato de indisciplina grave ou ato infracional, serão adotados os seguintes procedimentos:

1ª transgressão: registro no Livro de Protocolo de Orientação e comunicado aos pais e/ou responsáveis;

2ª transgressão: registro na Ficha de Encaminhamento de Aluno à Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade e comunicado dos pais e/ou responsáveis;

3ª transgressão: encaminhamento ao Conselho de Ética e Disciplina do Campus Itapina e comunicado dos pais e/ou responsáveis.

Seção II

Uso da lavanderia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

Art. 17 Os discentes em regime de internato terão direito ao uso da lavanderia e deverão seguir as normas estabelecidas, como segue:

- I. Horário de entrega de roupas sujas: segunda-feira das 6h às 12h e das 13h às 17h;
- II. Horário de recebimento de roupas limpas: sexta feira das 6h às 12h e das 13h às 17h;
- III. O aluno deverá apresentar a cópia do rol para receber a roupa;
- IV. A parte interna da lavanderia é exclusiva para os servidores que ali trabalham;
- V. A roupa extraviada será ressarcida pelo servidor responsável;
- VI. Não será recebida pela lavanderia peça de roupa rasgada ou corroída e sem identificação.
- VII. A Coordenadoria de Internato é o setor responsável pelo funcionamento da lavanderia.

Seção III

Das Normas para uso do Restaurante

Art. 18 Os discentes dos cursos de graduação, servidores e visitantes deverão adquirir os tickets refeição antecipadamente e junto à Tesouraria do Campus ou outro local indicado pela administração, sem o qual não terão acesso ao restaurante.

Art. 19 Os valores dos tickets refeição serão diferenciados por categoria, sendo definidos pela Direção do Campus.

Art. 20 Os discentes dos Cursos Técnicos terão acesso ao restaurante mediante a entrega de senha e de autorização do Assistente de Aluno, devidamente uniformizados, ou de acordo com as normas do Campus quando o uso do uniforme for facultativo.

Art. 21 Todo usuário do restaurante deverá estar devidamente trajado, de acordo com as normas do Campus.

Parágrafo Único: Será necessária a apresentação da identificação para os discentes que não estiverem uniformizados.

Art. 22º Toda atividade letiva, cultural, fixação de cartazes, banner, dentre outros, nas dependências do restaurante, deverão ser autorizados pela Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade.

Art. 23 Todo evento realizado no restaurante deverá ter o término no máximo às 21:00 horas, salvo ocasiões excepcionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

Art. 24 Somente serão permitidas as saídas de marmitex e refeição fora do horário convencional, com autorização da Direção ou Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade.

Art. 25 Caso haja isenção da taxa de ticket refeição, esta deverá ser comunicada pela Direção a Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade.

Art. 26 Serão horários de funcionamento do restaurante:

- I. Café da manhã: de segunda a sexta e sábados letivos, das 6hs20min às 07:00 horas. Nos sábados não letivos, domingos e feriados, das 07:00 horas às 08:00 horas;
- II. Almoço: de segunda a sexta e sábados letivos, das 10hs45min às 12hs15min. Nos sábados não letivos, domingos e feriados, das 10hs45min às 12:00 horas;
- III. Lanche da tarde: de segunda a sexta, das 13hs40min às 13hs55min. Nos sábados não letivos, domingos e feriados, das 14:00 horas às 14hs15min;
- IV. Jantar: de segunda a sexta, das 17hs45min às 18hs45min. Nos sábados não letivos, domingos e feriados, das 18:00 horas às 18hs45min;
- V. Lanche noturno para os discentes internos: segunda a domingo, das 20hs15min às 20hs30min.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, os horários e a concessão desses benefícios poderão sofrer alterações mediante prévia comunicação da Direção e da Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade.

Art. 27 As instituições visitantes somente terão acesso ao restaurante de acordo com o horário definido pela Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade.

Seção IV

Das Normas para uso do Uniforme

Art. 28 Estabelecer como padrão para todos os discentes dos cursos Técnicos do IFES Campus Itapina vestimenta com as seguintes características:

- I – camisa branca com emblema da Instituição (conforme modelo padrão do campus);
- II – calça comprida do tipo jeans, em tons de azul ou preta;
- III – calça comprida ou bermuda verde (à altura do joelho ou de comprimento maior), tipo tadel, com emblema da Instituição (conforme modelo padrão do campus);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

IV - tênis ou sapato fechado sem salto.

Parágrafo único: Serão permitidos o uso de camisas e outros itens de uniformes de formandos, equipes esportivas, gincanas, grifes dos Grêmios Estudantis, feiras, desde que previamente autorizados pela Direção de Ensino, com definição expressa do período de utilização.

Art. 29 Estabelecer como uniforme exclusivamente para as aulas de Educação Física, vestimenta com as seguintes características:

I – camiseta branca, sem mangas, com emblema da Instituição (conforme modelo padrão do campus);

II - bermuda verde de helanca, com emblema da Instituição (conforme modelo padrão do campus);

III – colete com emblema da Instituição (conforme modelo padrão do campus);

IV – tênis;

V – meias brancas;

Parágrafo único: Os uniformes poderão ser adequados conforme a modalidade esportiva, a critério do professor.

Art. 30 Os itens em jeans deverão ser exclusivamente na cor azul ou preta e não poderão conter qualquer tipo de detalhes (faixas laterais, desfiamentos, bordados, rasgos, etc.).

Art. 31 O uso de uniforme pelo discente dos cursos Técnicos é obrigatório durante os horários regulares das aulas,

Art. 32 O uso de uniforme será facultativo aos discentes dos cursos superiores.

Parágrafo único: Em qualquer dos casos acima mencionados deve ser observado o disposto nos Art. 35º e 36º.

Art. 33 O discente monitor, em horário de monitoria, de qualquer turno, curso e nível, deverá usar o uniforme padrão, salvo casos descritos no Art. 32º.

Art. 34 Para as aulas práticas de campo, nos laboratórios, oficinas e visitas técnicas, o professor ou o responsável pela atividade deverá exigir vestimentas ou equipamentos adicionais, tais como Equipamentos de Proteção Individual, jalecos, botas e outros que se



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

fizerem necessários, além de uniforme padrão, conforme normas de segurança e peculiaridades de cada atividade.

Art. 35 Serão vedadas a permanência e a participação nas atividades do Campus do discente que estiver usando:

I – qualquer item descaracterizado do uniforme padrão (rasgado, cortado, desenhado, riscado, etc.);

II – roupas muito colantes ao corpo ou muito decotadas;

III – miniblusa, minissaia ou short;

IV – chinelos ou sandálias (salvo com dispensa do uso de calçado, emitida pela unidade de saúde)

V – camisetas sem mangas, exceto aquela autorizada para prática de Educação Física.

VI – quaisquer itens ou adereços (broches, adesivos, bijuterias, etc.) que tenham estampados desenhos ou fotos de qualquer tipo de droga, propagandas de cigarros, bebidas, símbolos, frases ou charges que expressam qualquer forma de preconceito racial, ideológico, sexual, religiosa, social, etc., ou que sejam de qualquer forma ofensivos à cidadania.

Art. 36 Os casos ou situações omissos serão analisados e resolvidos pela Direção de Ensino.

Seção V

Do uso da área de Esporte e Lazer

Art. 37 A prática do esporte e lazer de segunda a quinta-feira será após o término das atividades letivas até às 18h, e das 19h às 21h. As sextas, sábados, domingos e feriados, em horários a serem definidos pela Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade.

Parágrafo Único: a utilização das quadras e do campo deverá ser feita mediante agendamento na Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade, tendo um servidor do Campus como responsável, priorizando treinamentos e eventos.

Art. 38 O material esportivo será entregue ao discente pelo responsável pelo setor, mediante a apresentação da carteira escolar/RG e registro em livro apropriado, tendo seus documentos devolvidos após a devolução do referido material.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

Art. 39 O material esportivo não poderá ser retirado para ser utilizado fora do Setor de Esporte e Lazer, que compreende sala de jogos, campo, ginásio, quadras.

Art. 40 O material esportivo extraviado deverá ser devolvido ao Campus em um período de 24 horas;

Art. 41 Todo material danificado ou extraviado deverá ser comunicado à Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade pelo responsável pelo setor de Esporte e Lazer, e ressarcido pelo causador do dano.

Seção VI

Da utilização da Sala de Estudo

Art. 42 Os alunos que usarem a Sala de Estudo serão responsáveis pelos danos causados e obrigados a ressarcir-los.

Art. 43 A sala deverá ser devolvida limpa e organizada (cadeiras arrumadas, paredes e carteiras sem serem riscadas).

Art. 44 Ao deixar a sala os computadores e as luzes deverão ser desligados.

Art. 45 O horário de utilização da sala de estudo será até as 22h, podendo ser ampliado mediante autorização do Assistente de Aluno de plantão.

Art. 46 – O uso de aparelhos eletrônicos na Sala de Estudos é exclusivo para a realização das atividades pedagógicas.

Seção VII

Da utilização da Biblioteca

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art. 47 - Este setor está vinculado à Coordenadoria Geral de Ensino e busca atender diretamente discentes, docentes e demais funcionários da escola e indiretamente a comunidade externa que tenha interesse em realizar consulta local aos materiais disponíveis.

Art. 48 – A biblioteca tem como missão atuar na promoção, disseminação e acesso à informação, à cultura e ao aprendizado de seus usuários de forma integrada aos anseios do Campus Itapina. Seu objetivo é a construção do conhecimento, a promoção do lazer e a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

emancipação intelectual por meio do hábito literário, contribuindo assim para o desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão do Instituto.

Art. 49 – São oferecidos os seguintes serviços:

- I – Pesquisa bibliográfica;
- II – Empréstimos;
- III – Auxílio na normalização de trabalhos científicos;
- IV – Planejamento e execução de eventos de ação cultural.

Art. 50 - A Biblioteca pode ser utilizada pelos discentes, docentes, demais funcionários da escola e comunidade externa, dentro de seu horário de funcionamento, de segunda a sexta de 7h30min às 21h.

Parágrafo único. No período de férias e recesso escolar, o horário poderá ser alterado de acordo com carga horária especial, definida pelo Coordenador (a) juntamente com o Diretor Geral.

Art. 51 - Ao entrar na Biblioteca, todos os usuários deverão respeitar as seguintes normas:

- I – Deixar bolsas, sacolas, mochilas, pastas, fichários e similares no guarda-volumes;
- II – Respeitar o horário de funcionamento;
- III – Manter o silêncio, respeitar os outros usuários e servidores;
- IV – Zelar por todos os materiais existentes no setor;
- V – Manter o local de estudo limpo e jogar lixo na lixeira;
- VI – Deixar os materiais bibliográficos consultados sobre a mesa.

Art. 52 - Não é permitido nas dependências da Biblioteca:

- I - Consumir alimentos e bebidas;
- II - Fumar;
- III - Usar celular;
- IV - Utilizar equipamentos eletrônicos que produzam som, sem fones de ouvidos, ou que perturbem a ordem do setor ou prejudiquem os demais usuários;
- V - Manter os pertences no guarda volume e ausentar-se da Biblioteca.

Art. 53 - O acervo é de livre acesso, podendo o usuário ir diretamente às estantes à procura da informação necessária.

Art. 54 - O docente que necessitar desenvolver atividade no espaço da Biblioteca com uma única turma poderá assim fazer, desde que haja espaço físico adequado para o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

desenvolvimento das atividades e, mediante a comunicação prévia ao bibliotecário(a) Coordenador(a) da unidade.

Art. 55 - São considerados usuários vinculados à Biblioteca: alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo Ifes Campus Itapina, bem como os servidores ativos (docentes e técnico-administrativos) aí lotados.

Parágrafo único. É permitida a entrada e permanência de pessoas que não pertençam à comunidade acadêmica, desde que façam o uso do espaço de forma ordeira para fins de leitura e estudos, sendo a eles vedado o empréstimo domiciliar.

Art. 56 - Para utilizar os serviços da Biblioteca do Ifes Campus Itapina, o usuário deverá identificar-se com o cartão de identificação escolar ou documento com foto.

Parágrafo único. O acesso às dependências da Biblioteca do Ifes Campus Itapina deve ser feito com trajés adequados. É vedado o ingresso com trajés de banho e sem camisa.

Art. 57 – São deveres de todos os usuários:

- I - Observar o silêncio, a ordem e a disciplina no local;
- II - Responsabilizar-se pela estrutura física, pelos equipamentos da biblioteca e pela conservação do acervo;
- III - Manter seu cadastro pessoal atualizado na Biblioteca para recebimento de informações diversas.

Art. 58 - São deveres dos usuários que se utilizam do empréstimo:

- I - Obedecer os prazos estipulados;
- II – Assumir a responsabilidade pelo extravio ou dano do material que estiver em seu poder, substituindo-o por outro igual.

Parágrafo único. Em caso de extravio ou dano de material indisponível no mercado para reposição, o usuário deverá se apresentar à chefia da Biblioteca para apreciação, parecer e sugestão de material similar.

Art. 59 - Para o cadastro o usuário deverá apresentar comprovante de matrícula em um dos cursos da escola, juntamente com a carteira estudantil atualizada ou documento funcional do qual consta o número de matrícula e documento de identificação com foto, que comprove vínculo funcional ou discente com o Campus Itapina.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

Art. 60 - Ao realizar o empréstimo, o estudante deverá apresentar a carteira de estudante atualizada (discente) e o servidor deverá apresentar um documento de identificação com foto.

Art. 61 - Os prazos de devolução variam de acordo com o tipo de material e a categoria do usuário, conforme abaixo:

CATEGORIA DE USUÁRIO	TIPO DE MATERIAL	QUANTIDADE	PRAZO
Alunos	Livro e material adicional de circulação normal impresso	03	7 dias
Alunos	DVD, CD e demais multimeios	03	7 dias
Professores/funcionários técnico-administrativos	Livro e material adicional de circulação normal impresso	03	14 dias
Professores/funcionários técnico-administrativos	DVD, CD e demais multimeios	03	14 dias

§1º - Não será permitido o empréstimo domiciliar de mais de um exemplar do mesmo título. Os materiais adicionais serão considerados como 01 item.

§2º - Todo empréstimo/renovação deverá ser feito mediante apresentação da carteira estudantil atualizada.

§3º - Exemplares com carimbo “não circula”, dicionários e demais materiais de consulta local poderão ser emprestados, na categoria de empréstimo especial, com devolução prevista para o mesmo dia do empréstimo.

§4º - É vedado o empréstimo direto a servidores e alunos vinculados a outros campi do Ifes, salvo o caso de aluno matriculado em disciplina oferecida no Campus Itapina.

§5º - É permitido aos servidores de outros campi, solicitar obras do acervo da Biblioteca deste campus. Neste caso, o empréstimo deverá ser mediado pelo bibliotecário responsável pela Biblioteca do Campus a que o servidor está vinculado e estará sujeito à verificação de disponibilidade.

§6º - Não estarão disponíveis para empréstimo domiciliar:

I- Obras de referência (dicionários, enciclopédias, atlas);

II- Obras raras ou valiosas;

III- Publicações periódicas (jornais, revistas);

IV- Mapas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

§7º - O aluno que não estiver com a situação regularizada na Biblioteca, não poderá solicitar emissão de documentos e efetuar matrícula junto à Coordenadoria de Registro Acadêmico.

§8º - O usuário que retirar qualquer material da Biblioteca, torna-se inteiramente responsável por ele.

§9º - Caso o usuário tenha dois cadastros junto à Biblioteca do campus, em diferentes funções, ele deverá optar por um dos dois cadastros quando do empréstimo de exemplares.

Art. 62 - A devolução poderá ser feita por qualquer pessoa, não sendo necessária a apresentação de documento de identificação. No entanto, a responsabilidade pelo retorno da obra emprestada cabe exclusivamente àquele que efetuou tal procedimento.

Parágrafo único. A devolução, após o prazo estabelecido na data do empréstimo, implica no pagamento de multa de R\$ 1,00 por dia/obra, conforme estabelecido pela Resolução do Conselho Superior, Nº 12/2009, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 63 - A renovação do empréstimo da obra poderá ser feita duas vezes pela internet, por igual período, a contar da data estipulada para renovação ou devolução, se o usuário não estiver em débito e a obra não estiver reservada.

§1º - Salvo para o caso dos materiais não catalogados, a renovação deverá ser feita *online* (2 vezes), através do site: www.ifes.edu.br

§ 2º - Para retirar o mesmo exemplar que já foi renovado duas vezes na internet, o usuário deverá apresentá-lo na Biblioteca.

§ 3º - É recomendável que o usuário renove o livro sempre 1 (um) dia antes do vencimento, para evitar transtornos.

Art. 64 - A reserva de materiais para empréstimo deverá ser efetuada *online*, através do site: www.ifes.edu.br e atenderá a uma lista de espera, ficando o título reservado à disposição do primeiro solicitante pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Após esse período, o direito passa a ser do usuário sucessivamente inscrito, se houver, senão o mesmo será devolvido à estante.

Art. 65 - O usuário que for surpreendido levando material informacional indevidamente, terá seu direito de empréstimo domiciliar suspenso por um período de seis meses e, estará sujeito às penalidades estabelecidas no Regimento da Instituição.

Parágrafo único. O usuário que não colaborar com a manutenção da ordem, será convidado a se retirar da Biblioteca e sofrerá sanções disciplinares de acordo com o código de ética e disciplina do corpo discente do Ifes.

Art. 66 - O usuário é responsável pela conservação do material retirado. Toda obra perdida ou danificada, ainda que involuntariamente, quando em poder do usuário, será por ele substituída por novo exemplar da mesma obra.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

§1º - O usuário estará sujeito a pagar multa diária, desde a data do vencimento até a reposição do material;

§2º - O servidor ou aluno que estiver em débito com a biblioteca estará impedido de realizar novos empréstimos, até que o valor seja quitado.

§3º - Tratando-se de obra esgotada, a reposição será feita por outra obra indicada pelo responsável pela Biblioteca, no mesmo valor do bem.

Art. 67 - A Biblioteca efetua, periodicamente, uma revisão geral dos atrasos de devolução e débitos, enviando cobrança aos usuários que estão com endereço atualizado.

Art. 68 - No momento de desligamento do usuário da Biblioteca Ifes Itapina, será verificado se há existência de pendências, sendo necessário a quitação, caso houver, para a emissão do documento “nada consta”.

Art. 69 - O regimento da Biblioteca será atualizado de dois em dois anos.

Art. 70 - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pelo conjunto de servidores lotados na Biblioteca. Situações excepcionais serão encaminhadas à Direção Geral do Campus para análise e decisão final.

Seção VIII

Das Disposições finais

Das Disposições finais

Art. 71- Ao matricular-se nos cursos oferecidos pelo Campus Itapina, os discentes bem como seus pais/responsáveis (para os casos de alunos menores de idade) concordam plenamente com as normas definidas neste regimento. **(Alterado pela Resolução CG nº 03/2015)**

Art. 72- Em caso de necessidade de esclarecimento de atos suspeitos que possam implicar em ocorrências e/ou atos infracionais disciplinares previstas no Regimento Interno do Corpo Discente do IFES Campus Itapina e/ou do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do IFES, poderão ser realizadas inspeções nos alojamentos, armários, mochilas, sacolas, malas ou quaisquer outros espaços, desde que, nas dependências do Campus Itapina. **(incluído pela Resolução do CG nº 03/2015)**

I- As ações citadas neste artigo deverão ser autorizadas pelo Diretor Geral e/ou Coordenador da CGAC. **(incluído pela Resolução do CG nº 03/2015)**

II- As ações citadas neste artigo deverão ser executadas na presença do proprietário/responsável do objeto/local inspecionado; **(incluído pela Resolução do CG nº 03/2015)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

III- As ações citadas neste artigo poderão ser acompanhadas por um membro do Conselho Tutelar, para os casos dos discentes menores de idade e/ou Autoridade Policial para os casos dos discentes maiores de idade, salvo em situações de necessidade de flagrante, definidas e autorizadas pelo Diretor Geral e/ou Coordenador da CGAC. **(incluído pela Resolução do CG nº 03/2015)**

Art. 73- Este regimento foi aprovado pelo Conselho Gestor do IFES Campus Itapina e entra em vigor em 21/12/2015. **(incluído pela Resolução do CG nº 03/2015)**

Tadeu Rosa
Diretor Geral - Substituto
Presidente Conselho Gestor - Substituto
Portaria n. 060 – D.O.U. de 09/03/2015